



01-0490/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 490/2011 DE 11/10/2011

Promovente:

Ver. SENIVAL MOURA (PT)

Ementa:

DENOMINA PRAÇA ESPEDITO RODRIGUES ALVES O ESPAÇO PÚBLICO INOMINADO SITUADO ENTRE AS RUAS VIRGINIA FERNI ALT. DOS NºS. 1.744 E 1.922 E RUA DUARTE LOBO, ALT. DO Nº 36 NO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BONIFÁCIO, ITAQUERA.

Observações:

RECONSTITUIDO EM 13/02/2017.

Arquivado em 14 / 01 / 2013

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



Folha nº 05 do Processo
nº 01-PL-490 de 11
St.

fls. 1

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
TID: 16082468

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

MEMO SGP.12 nº 006/2017

À

SGP-22 – Senhor Supervisor,

Informo que, realizado o arquivamento de matérias legislativas face ao fim da legislatura, em cumprimento ao art. 275 do Regimento Interno, as matérias legislativas arroladas abaixo não foram até a presente data devolvidas à Secretaria das Comissões, restando portando extraviadas no decorrer de sua tramitação. Desta maneira, os projetos em questão não puderam ser devidamente remetidas ao Arquivo Geral onde aguardariam eventual desarquivamento para eventual retorno à tramitação.

Assim sendo, solicito a reconstituição das matérias da lista abaixo e sua subsequente remessa à Equipe de Arquivo Geral, em cumprimento ao art. 275 do R.I., para que lá aguardem eventual pedido de desarquivamento:

PDL 32/1991	PL 638/2002	PL 610/2008	PL 136/2013
PL 34/1992	PL 137/2003	PL 201/2011	PL 369/2013
PL 323/1994	PL 207/2003	PL 324/2011	PL 80/2013
PL 453/1996	PL 418/2003	PL 390/2011	PL 228/2013
PL 153/2001	PL 474/2003	PL 490/2011	PL 74/2015
PL 372/2001	PL 642/2003	PL 75/2011	PL 725/2015
PL 452/2001	PL 241/2004	PLO 15/2011	
PL 264/2002	PL 426/2004	PL 489/2012	
PL 383/2002	PL 479/2008	PL 300/2012	

Andre Marcon

Supervisor – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões do Processo Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 8 2 52
Em 20 / 02 / 17
Ass: [assinatura]

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 02

do processo nº 01-PL-490 de 20.11

(a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479**CERTIDÃO**

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis e ECM, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Projeto de Lei;
- Justificativa;
- Certidão de Óbito: Espedito Rodrigues Alves;
- Relato de vida;
- Abaixo Assinado;
- Croqui;
- Relatório da Procuradoria: setor de pesquisa, assessoria e análise prévia;
- Ofício 36-00627/2011 de solicitação de informações à Prefeitura do Município de São Paulo;
- Ofício A.T.L. nº 510/2011-C / DOCREC 00007/2012: Informações prestadas pela Prefeitura do Município de São Paulo;
- Requerimento de desarquivamento 13-00043/2013

Encaminho os presentes autos ao Arquivo - SGP.33.

13/03/2017



ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

PROJETO DE LEI N.º

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 OUT 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metroo. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.
GOULART PRESIDENTE

01 - PL
01 - 00490/2011

Denomina Praça Espedito Rodrigues Alves
o espaço público denominado situado entre
as ruas Virginia Ferni alt. dos nºs 1.744 e
1.922 e rua Duarte Lobo, alt. do nº 36 no
Conjunto Habitacional José Bonifácio,
Itaquera.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

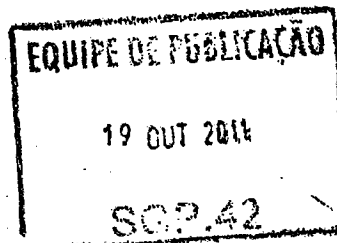
Art. 1.º Fica denominada denomina Praça Espedito Rodrigues Alves o espaço público denominado situado entre as ruas Virginia Ferni alt. dos nºs 1.744 e 1.922 e rua Duarte Lobo, alt. do nº 36 no Conjunto Habitacional José Bonifácio, Itaquera.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SENIVAL MOURA
Vereador/SP



Folha nº 04 do Processo fls. 5

nº 01-PL-490 de 11

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

2. a 16 e folha de informações
nº 201.101.11
Cid

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador SENIVAL MOURA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura deste projeto de Lei é uma reivindicação de moradores da região, que visa homenagear um ilustre e saudoso morador **Espedito Rodrigues Alves** que foi morador por muitos anos na região da Cohab II Conjunto Habitacional José Bonifácio, prestou relevantes trabalhos sociais. Sua vida foi pautada pela luta em prol da Comunidade e pelos trabalhadores, atuou de forma incisiva por melhorias nas condições de habitabilidade como iluminação pública, pavimentação asfáltica, implantação de semáforos, dentre outros. Sua bandeira era a da luta por Políticas públicas para a Comunidade.

Nesse sentido, solicito aos meus pares apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11

Folha nº 05 do Processo
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01-PL-490 de 11 fls. 6

TID nº

Folha nº 02 do anexo
do proc. nº 01-490 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.405

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - E

TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA do anexo

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 389 - Cep: 08210-090 - Itaquera - Capital / SP

Fone/Fax: (11) 6944-9688 - e-mail: cartorioitaquera@terra.com.br

Francisco Marcio Ribas
OFICIAL E TABELIÃO

ADELINA C. EATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 0136

TERMO nº 000105071

FOLHA nº 008V

FRANCISCO MARCIO RIBAS, Oficial do Registro Civil de Itaquera.

CERTIFICA que, em 29 de dezembro de 2007, no livro e fls supra foi promovido o assento de **ESPEDITO RODRIGUES ALVES**, falecido no dia vinte e três de dezembro de dois mil e sete (23/12/2007). As 20 horas e 15 minutos, NO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR WALDOMIRO DE PAULA, NESTE DISTRITO, do sexo masculino, profissão comerciante/aposentado, natural de General Sampaio - CE, residente e domiciliado na Rua Duarte Lobo, n.º 36, ap. 32-C, Conjunto José Bonifácio, São Paulo, SP, de cor branca, com 74 anos, nascido em 26 de agosto de 1933, estado civil casado.

Filho de RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO e de ANTONIA MARTA DE JESUS.

O óbito foi atestado pelo Dr. ORLANDO FLORENTINO ARAUJO FILHO CPM nº 69.148-8, que deu como causa da morte FALÊNCIA DE MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, SEPTICEMIA, PIELONEFRITE.

Tendo sido declarante ADAUTO RODRIGUES ALVES, que subscreveu a declaração de nº 062331 PLA, a qual fica arquivada nesta Serventia.

O sepultamento foi realizado no Cemitério de ITAQUERA.

O extinto era casado com Maria Paulilia Barroso Alves, no Registro Civil de Itapage/CE, sob n.º 466, fls. 118, do livro B-03, deixou os seguintes filhos maiores de nomes Adaute, Raimundo, Eneas, Antonia e Francisca, deixou bens, não deixou testamento, era eleitor, reservista e beneficiário do INSS.

Digitado por: Sueli/ Conferido por: Sueli

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento C.O.J 26/81.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de dezembro de 2007.

SUELI APARECIDA ORVALHO
OFICIAL SUBSTITUTA

ISENTA DE EMOLUMENTOS

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Suely Aparecida Orvalho
Oficial Substituta

Dr. Carlos Roberto
Técnico Administrativo
R. 11-479

Processo nº 01-01-499-00-11

Folha nº 01 do Anexo
do proc. nº 01-499 de 20
Assistente Parlamentar
R. 11-479

QUEM FOI ESPEDITO RODRIGUES ALVES

Com muita dedicação e luta pelas melhorias da comunidade Assim foi a vida de Espedito Rodrigues Alves, que nasceu no dia 26 de agosto de 1932 na cidade de Caninde, no estado da Ceará. Casou-se com Maria Paulilia Barros, com quem teve cinco filhos. De família muito humilde no começo sua vida foi muito difícil. Espedito trabalhava na roça de segunda a sábado e quase nunca tinha tempo para ver seus filhos, isso foi se repetindo por muitos anos, foi quando ele resolveu vir para a cidade de São Paulo, em busca de trabalho, isso aconteceu em 1975.

Espedito se estabeleceu em Itaquera, mais precisamente na Cohab II José Bonifácio, onde ganhou muito respeito e admiração por seus vizinhos. No início teve diversos obstáculos, mas nunca desistiu, e com muita dedicação e esforço foi obtendo espaço nesta grande metrópole. Aqui trabalhou como faxineiro na fábrica da UNIAO, por vários anos. Foi então que o grande homem que sonhava com melhorias foi se tornando um ícone em sua comunidade e com muito suor abriu um pequeno comércio em seu bairro, que o ajudou a ter uma estrutura mais sólida e poder oferecer mais conforto à sua família. Sua marca estava só começando, religioso e sem sombra de dúvida uma pessoa escolhida para ajudar o próximo, ele tinha muita iniciativa e resolveu usar o que tinha de melhor, a sua dedicação que o levou a transformar radicalmente seu bairro, conseguiu com o tempo melhorias para a comunidade, asfaltos, iluminação, semáforo e limpeza de bueiros. Ele sempre se disponibilizava em tratar os problemas do bairro direto com a Administração regional (Hoje Subprefeitura), podendo assim trazer mais tranquilidade e segurança para seus vizinhos. Seu grande desejo era poder oferecer um passatempo para seus colegas principalmente os amigos com mais idade. A ideia era obter um local para eles se reunirem e poderem jogar o famoso dominó, que é realizado todos os finais de semana, e com a ajuda dos colegas conseguiram arrumar uma pequena praça, que fica em frente de sua residência. Após essa realização cada morador ajudava como

Osório de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

Folha nº 08 do Processo

01 PL - Hqs. de 11

Folha nº 05 do Anexo nº 0
do proc. nº 01.149 de 2011ADELINA C. BATTOGLIO
Assistente Parlamentar

podia, um limpava outro pintava e assim cada um contribuía com alguma coisa. Agora Espedito, já podia sorrir e compartilhar sua alegria com seus colegas. Sua convivência com o bairro durou quase 30 anos, aquela turma praticamente já fazia parte de sua família. Infelizmente o tempo passou e Espedito, que sofria de diabetes, veio falecer em 23/12/2007 deixando não só saudades, mas um pouco de sua contribuição e dedicação, seu enterro foi muito difícil, pois aquele dia o silêncio tomou conta daqueles que sempre acreditaram neste homem simples e sonhador. Hoje o jogo de dominó continua, com muitos daqueles que fizeram parte desta trajetória e eles acreditam que Espedito continua presente pois as energias positivas rondam a praça e que o sonho dele jamais acabará. Seus amigos querem eternizar este grande símbolo que foi Espedito e fazer uma homenagem ao grande "batalhador" e querem que a praça que está localizada entre as ruas Virginia Ferni (Números 1744 a 1922) e Rua Duarte Lobo (números 36, 76, 45, 83) passe a se chamar Espedito Rodrigues Alves. Os moradores afirmam que essa é uma forma justa de homenagear um homem que não mediu esforços para ajudar a coletividade.

Por isso, os moradores fizeram um abaixo-assinado entregaram ao Vereador Senival Moura (PT) solicitando que ele seja o intermediário deste desejo, isto é, que seja o autor do projeto que dará o nome de Espedito Rodrigues Alves a referida Praça.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

Folha nº 06 do anexo —
do proc. nº 01-490 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a **DENOMINAÇÃO** da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Exedito Rodrigues Alves.

NOME

RG nº

LUIZ ROBERTO CONNEN	11672 240X-
WILSON PAGARINI	7.484.600
LUIZ FRANCIS DA SILVA	5629378-1
WALDEMIR S. PEREIRA	12-133663-X
DAMIÃO PEREIRA	CPF-1948458-59
DAMIÃO PEREIRA	3.881980-6
IVON VILVINO PINHEIRO	9.352.876-X
RODRIGO ALVES	8 116-341-1
ST. LUIZ PINTO	7.352.895-0
	9.214.912-1
	21.288.214-0
	11.882.914-2
	6.387.464.
PAULO JECUNIO	960450-360
WILSON COSTA	8444 827
MARIA DAS GRACAS	35608 350
ANA CRISTINA	4595-625
WAGNER SOUZA COSTA	40895-560
	41769-670

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 07 do Anexo
do proc. nº 01-490 de 2011
ADELINA C. RATTOCIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a **DENOMINAÇÃO** da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Exedito Rodrigues Alves.

NOME**RG nº**

<i>Secc...</i>	352.937-0
Opivaldo Caetano	3916.352
Adenário Benedito	73/41-51-2 SP
Raimundo J. da Silva	32.753.982-1
Carlos da Silva	48.008.352-X
PATRIZIO BERNARDO LLANTEN LEPEN	W529594-4
<i>Jose...</i>	94390521
<i>Alino...</i>	3155769.7
Manoel Japueira da Silva	30.49881-8
<i>Jose...</i>	20-292.83.7
Alaide Jones	32.753.892-0
Maria Jose Srafin	45.357.982-X
Jose Srafin	41.894.937-0
Eder Pinto da Fonseca	7.384.932-0
Jose Carlos Fico	26.240.512-X
Adilson Marinho da Silva	16.733.821
MAICOSTA DE VOBRIQUIN DE CAMPA	20.962.376-7
CINESIO A. FEITOSA	7781.602
Erivelto Santos Pereira	33.502.365-9

P 11° 83

Folha nº 11 do Processo
nº 01-PL-490 de 11
Octavio do Carmo Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

Folha nº 08 do anexo —
do proc. nº 01-490 de 20/11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 109.496

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a DENOMINAÇÃO da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Expedito Rodrigues Alves.

NOME

RG nº

<u>João José Gomes da Silva</u>	<u>385 65510-1</u>
<u>ELIAS GOMES DA SILVA MOTA</u>	<u>4417272</u>
<u>Ana Ruth Dias da Nascimento da Silva</u>	<u>539185711</u>
<u>Enoque Moreira Simões</u>	<u>14349478-8</u>
<u>Nilton Sales da Silva</u>	<u>21567098-5</u>
<u>David S. Santana</u>	<u>49.387.175-5</u>
<u>MICHAEL S. SANTANA</u>	<u>47 597 M 8</u>
<u>Leandra da Silva</u>	<u>34258057-7</u>
<u>Sandra C. Gutierrez</u>	<u>22025.187-3</u>
<u>Yasina S. Coutinho</u>	<u>16547407-5</u>
<u>Dayane Ap. J. Santos</u>	<u>32173284-4</u>
<u>Rita A. Leonídia Sene</u>	<u>7349898-1</u>
<u>DOMINGOS DONATO LEME</u>	<u>3840184-4</u>
<u>Egenilda B.R. Veloso</u>	<u>40.362.281-0</u>
<u>Talita P. Santana</u>	<u>417631077</u>
<u>Apda A. Souza</u>	<u>20456342</u>
<u>Cristiane Dias de Oliveira</u>	<u>24.482.721-7.</u>
<u>Adriana</u>	<u>5.655316-6</u>
<u>Tássia Luciano e Silva</u>	<u>29.681.307-0</u>

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a **DENOMINAÇÃO** da Praça Inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Exedito Rodrigues Alves.

NOME

RG nº

Luiz Geralves	15.762.241-0
Alexandre P. Almeida	21.422.405-3
Maria Conceição M. Torres	11.571.864-3
Alma B. S.	0195.-5.
Phuelim P. Santos Araujo	41.522.332-5
Maria Zelia Maceno	77.303.764-8
Maria Cipriada Alves da Silva	36.233.163-7
Viviane Duran Valverde	40.936.540-3
Amanda dos Santos	22.853.941-5
Alexandra Gomes Lima	24.810.094-0
Marta Clara	Lot. 188
Griliza Maria	25.921.032-1
Flora Melo da Silva	29.145.921-03
Iregueta M. S. Oliveira	28.460.391-0
Bruno N6	47.401.534-8
Jose Severino	RG 5574046
Miguel Luiz de Souza	49.957.01-4
Kamylka Stefany Fernandes	7150993-8
	49.118.116-9

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 10 do anexo —
do proc. nº 01-490 de 2011
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a **DENOMINAÇÃO** da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Expêdito Rodrigues Alves.

NOME**RG nº**

Raul Alves de Góes	48.171.245-8
Francisca Barrosos Alves Nakagawa	24.356.523-9
Maria Rufina Barrosos	11.723.778
Aline Mator Rodrigues Alves	43.381.684-3
Luiz do Nascimento	RG-8.093-159-5
Ricardo L do Nascimento	RG-28-055-280-4
João José da Santos	4-690-201-6
Angelina de Carvalho Albino	38.437.91-7
MARCIO ROBERTO NAZARIO	32.020.793-6
MARCIO JOSE DA SILVA	26.556.930-8
Mário Augusto Oliveira Junior.	2539.1854
Presfentes	32480591-0
Antônia Rosalba Barrosos Alves	14.855042-3
Maria Augusta Alves de Marcos	46.776.636-8
Francisco de Assis Alves Bonfim	9.169.074-2
Wilson Stangiane	15368344.2
Lucia Maria da Silva	34.913.054-1
Flávia F. Dantas	18.125.268-5
Luciana Im. Bento	24.373.106-1

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.496

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a DENOMINAÇÃO da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Expedito Rodrigues Alves.

NOME

RG nº

Adriana Alves Ferreira Campos	265 33 21
Georgete Geraldo Pinto	38 925 226 8
Ingrid Vilela Costa Cavalcante	37 626 023 3
Stela Cam	22 177 747 7
Dmarco Macedo Lima	41 176 344 93
Jose Manoel Leal	32 695 431 8
Jose Manoel Leal	22 503 194
Adriana	31 251 432 9
Edmundo Roberto Zardo	29 485 211
Edmundo	13 685 193
Carla Priscilla Santos	26 985 434
Carla	20 74 588 9
Sandra	35 92 96 48 5
ALEXANDRE CAMILO	23 165 922 4
Alexandre	37 418 196 2
Adriana	39 491 32
Jose Jorge Luciano Junior	20 294 479 7
Antonio Pedro Nunes	98 3 5 5 4 1 8
Jose	28 6 3 5 9 1

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

do proc. nº 01-490 de 20 11
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.405

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a DENOMINAÇÃO da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Expedito Rodrigues Alves.

NOME

RG nº

Ari do Carmo Soares	27.223.860-0
marcelo Bezerra Leite	22795840-8
moacir Cortico	5.501.413-6
Luiz Antônio da Silva	12358887
Mário José Teixeira	15.898.699
Marina Ap. dos S. Pereira	19.857.706.0
Luís Antonio Pereira	16490144.9
Adalberto dos Santos	11592642
ERA WCA dos Srs.	17504918 x.
Daniel Antonio Dias	555 396 491-9
Dilma Marques Ferrnander	329 834 31-2
Micheli	296 07 432
Daniel F. Ceron	9.043 211
Adalberto dos Santos	321083456
Pietro Ferrnander Xavier	12577019-4
Susana da Costa	9306.330-1
Celso Gumes	15117272-9
MAURICIO DAMAS	20.899,851
Jonice Silva Rossi	21.479.596:2

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

Folha nº 13 do anexo —
do proc. nº 01-490 de 2011
ADELINA C. BATTICCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a DENOMINAÇÃO da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Expedito Rodrigues Alves.

NOME

RG nº

Geraldo Rubens Santos	7 334 502.
Sônia Ap Santos	13363378-0
Artur Bernadoni	87294355-X
Wing Custódio dos Santos	13023725-5
Gilda Sio Soares Santo	15137137
Josecelio B de Moura	22632782-6
AIRTO DE S. VITO	16225654-1
JOÃO ROBERTO VIANAS	12919511-X
Francisco de Sales	834391-83.
EDINOLDO R. SOUZA	RS. 13. 170. 119
Alirio P. Santos	3399852-431
Chelapato Requena	1595318.22
antonio Rodrigues	2295391.18
Jose Antonio Santos	23543 839.8
maria ant. Rodrigues	8-433.952.6.
Reinaldo Paulo Sousa	10-843.741.10
João P. Santos	184329321
Renato, Maria Cecília	240.332-98
Paulo P. P. P. P.	115.331.824.7

Folha nº 37 do Processo
nº 03-02-490 de 11

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

Folha nº 14 do anexo
do proc. nº 01-490 de 20
ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.606

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a DENOMINAÇÃO da Praça Inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Expedito Rodrigues Alves.

NOME

RG nº

Orlando Henrique de Lencastre	33.879.821.4
marco Araujo Diny	34.251.817.1
WILDES MOTTA SILVA	7989062
Fernando Diny	21472.095-0
Anderson Dias OLIVEIRA	607.957-8
Fernando Pinheiro gloria	48.062.3708-4
Luiz Bosa egidim	28-283-483-5
Wesley Pinheiro gloria	15330321
Roberto Luis R Campos	21.830.855-3
Fernando de Lencastre	28.844.178.3
gabriel Santos Nascimento	24.815.198-8
marcio N de Almeida	39726839
FCHCO	13.404.379-0
Paulo Cerna G.	11999.240
João Moura	22.632.800
ANA	999.88-345
maria carolina	1010-20-035
João Paulo	379-854.21
João	832 991-74

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF 11.479

ABAIXO-ASSINADO

Nós, moradores da Cohab II em Itaquera, solicitamos através deste abaixo assinado, a **DENOMINAÇÃO** da Praça inominada, situada entre as ruas: Virginia Ferni com a rua Duarte Lobo, para Praça Expedito Rodrigues Alves.

NOME**RG nº**

Maria Carmelo Duarte	11939.452.8
Antônio José	2584-3396
Antônio Rodrigues Ribeiro	18.313.773
GILVAN DA SILVA	28.315.412.2
JAIME L. SILVA	3704-2
Georgina Soares de Carvalho	34424402
Virginia Albem Trujillo	17.780.711-8
Elisaviana Espinoza de Souza	21885089 X.
Karenza de Figueira	207970.12
Paulo	6979550
João de Deus	626.860
Agostinho Galmei	12.181-2904
JOSENILSON RIBEIRO SILVA	50567585-7
Francisco das C.C. dos Santos	
FERNANDO OLIVEIRA	28.932.141
CARLOS ALBERTO MORAES	10837797.
U. Taurim	35357466-1
Euk R. Costa	48769700-5
Austódio Wanderlândia Faria	40.486.915-4
Marta Botelho Leal	22.126-257-5

Folha nº 39 do Processo

nº 01 - PL-490 de 11

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

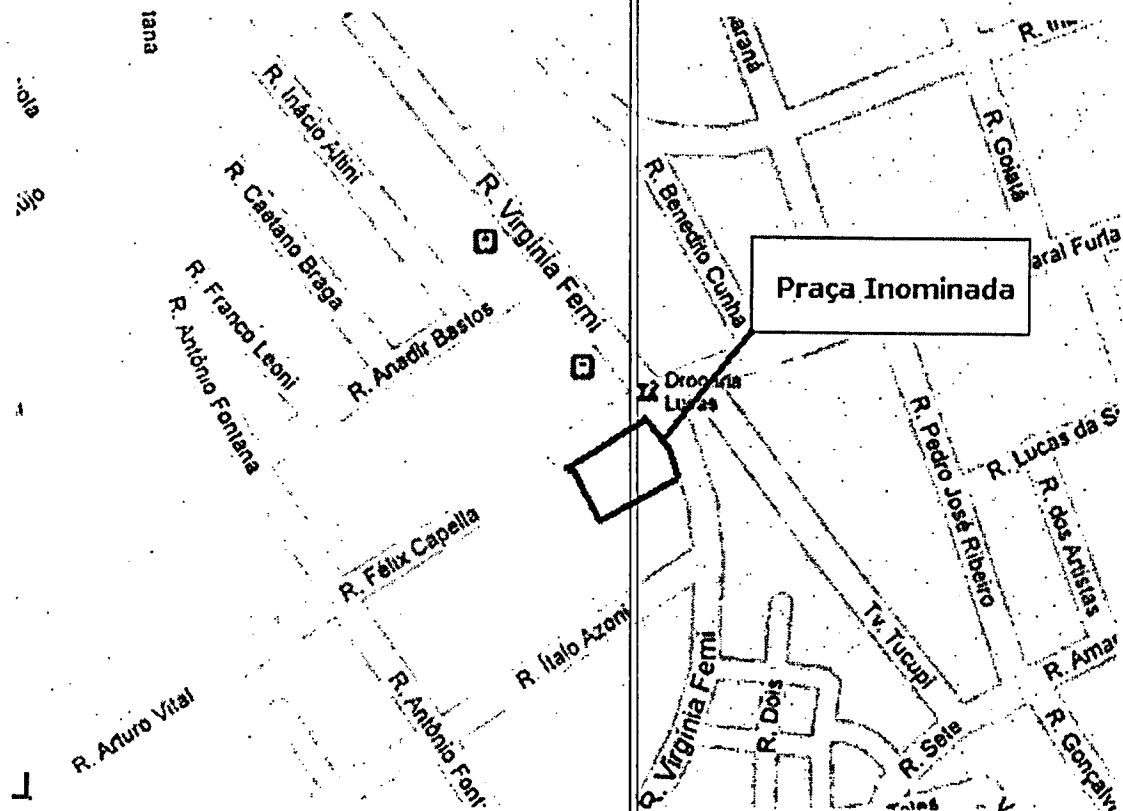
Folha nº 16 do anexo fls. 20

do proc. nº 01 - 490 de 20/11

ADELINA C. BATTOCHIO
Assistente Parlamentar
RF 100.406

CROQUI

Praça Inominada situada entre as ruas Virginia Ferni e Duarte Lobo



Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
12.0 OUT 2011
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.880

RECEBIDO (RECEBIDA) DE SÃO PAULO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PROPOSTAS
EM 24/08/11 17:55
POR
SALA: AS: h ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em juntada o(s) documento(s) de
17 A 35 27.10.11

Érika M. Ferreira
Assistente Administrativo



Folha nº 17 de
Processo nº 490/11
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0490/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.184, de 2 de junho de 2010, que acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências;

-Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único desse mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;

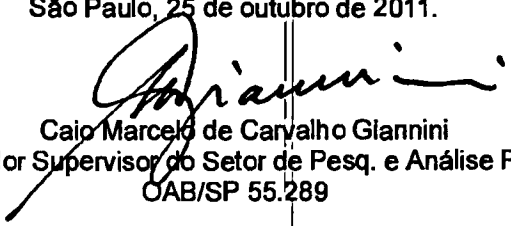
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

-Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros: NOME: Expedito Rodrigues Alves. Logradouro não encontrado.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 25 de outubro de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

Folha nº 18 do
Processo nº 490/11
S. 23

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)

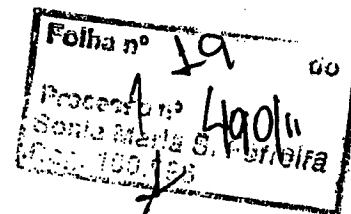
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)

Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

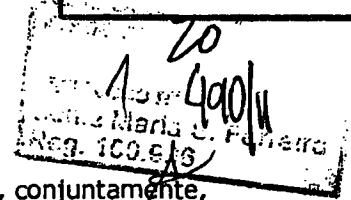
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor Inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha nº 23
Processo nº 490
Sonia Maria
Reg. 10000

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

OK.
Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 26 de 27
Processo nº 01-PL-490 de 11
Data: 30/09/2015 00:00:00

Folha nº 26 de
Processo nº 490/11
Santa Maria S. F. Pereira
Data: 10/09/11

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Otávio de Carvalho Moreira

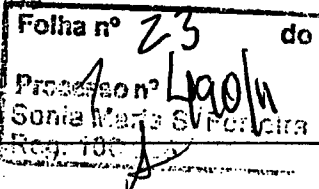
Técnico Administrativo

RF. 11.478

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

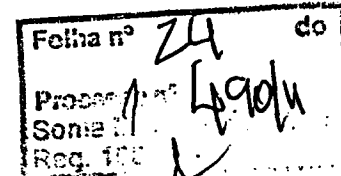
Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[Back]

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Otávio de Carvalho Morais

Técnico Administrativo

RF. 11.479

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

25
1-490/11
Prestação de Serviço
Soma 1
R\$ 1.000,00

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 (ver documento)

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[Back]

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão. (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Técnico Administrativo
RF. 11.479

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

Processo nº 490/11
Sonia Maria S. P. Pires
Reg. 10/11/2011

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os contornos centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(is);

VII - quadras fiscais lideiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 37 do Processo
Mat. nº 01-01-490 de 14/09/2011
Assinado digitalmente.

Procurador Geral do Município
RFB 11.479

Olavo de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Fiorêndo de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadam Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Gualanases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

- I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
 - II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.
- Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
- I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
 - II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
 - III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos. Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos Itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrêscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Ofício de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Processo nº 4.600/11
Folha nº 33 do Processo
nº 4-PL-490 de 2011
do

Folha nº 33 do Processo
nº 4-PL-490 de 2011

Matéria PL 490/2011. Não assinada digitalmente.

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de Interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - OAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - OIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Diavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 34 do Processo
nº 01-01.490 de 2011
de 2011

Processo nº 19011
Sociedade de 19011
de 19011

Folha nº 30 de

Matéria PL 490/2011. Não assinado

Folha nº 35 do Processo
nº 01-76-488 de 11
MATERIAL DE CAVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver Iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSPC expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 36 do Processo
nº 01-01-490 de 44
Quarto de Cadastro Municipal
Técnico Administrativo
RF. 11.474

Processo nº 490/11
Série 110.000
32 de

Matéria PL 490/2011. Não assinada oficialmente.
BIBLIOTECA DO GOVERNO MUNICIPAL
29.03.2008
do

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS	PLACAS E DECRETOS
Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Comte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 33 do
Processo nº 49014
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.000.000

Ót.
Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
Rf. 11.479

Folha nº 33 do Processo
Materia PL 49014
Reg. 100.000.000

Câmara Municipal de São Paulo
Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo

RF. 11.479

Folha nº 34
Processo nº 1-490
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.243

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 (ver documento)

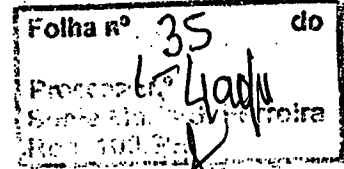
Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. (ver documento)

[Back]

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27.10.11 às 19h00
RF

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27.11.11

Presidente:
O prazo para manifestação é de 8 dias,
conforme o § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA FROTA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 07/11/11 ÀS 13:00

POR JOE

SAÍDA: 11/11 ÀS 15:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel informativo rubricado sob

folha nº 36 a 37 a)

18/11/11

Moço Hiroshi Sakurashi

Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 41 do Processo

nº 91-PL-490 de 11

Folha nº 36 do

Processo 91-490/11
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123 Th

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0490/2011 de autoria do nobre vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Espedito Rodrigues Alves) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0490/11 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do croqui constante da fl. 16.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ARSELINO TAVIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo

nº 01-PL-490 de 11

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479Folha nº 37 do
Processo 01-490/11
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 1112336 - OF-SGP12
36- 00627/2011

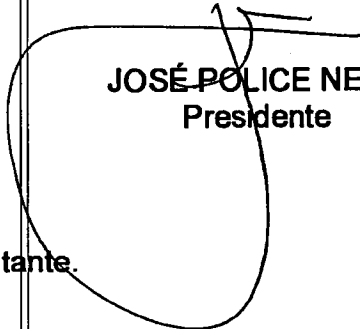
São Paulo, 16 de novembro de 2011

Senhor Prefeito,

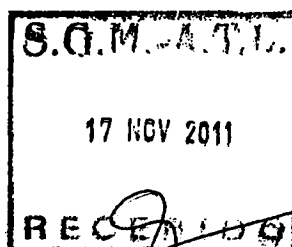
CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 490/2011, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina Praça Espedito Rodrigues Alves o espaço público inominado situado entre as ruas Virgínia Ferni alt. dos nºs 1.744 e 1.922 e rua Duarte Lobo, alt. do nº 36 no Conjunto Habitacional José Bonifácio, Itaquera", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.



A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 549.562.2.00
SCM/ATL

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data [illegible] [illegible] [illegible] sub
folha n° 38 a 43 e)
24/01/12
[illegible]
Reg. 11122



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 510/11-C

Ref.: OF. SGP12 nº 627/2011

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 14 de Processo nº 01-PL-490 de 11 fls. 45
Autado em 30/09/2015 00:00:00.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de dezembro de 2011.

Folha nº 38 do
Processo 01-490/11
Hélio Hataki Takahashi
Reg. 11123

15 - DOCREC
- 15-00007/2012

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 490/11, de autoria do Vereador Senival Moura, que objetiva denominar Praça Espedito Rodrigues Alves o espaço público que indica, transmito a essa Presidência, por cópia, a manifestação do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, da Secretaria Municipal de Habitação, contrária à aprovação da propositura, visto que o “espaço público” indicado é parte integrante do leito da Rua Duarte Lobo e, pois, já denominado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSMSr
Resp. 490-11



A Comissão de *Justiça*
Em *04/01/12*

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGPS

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 45 do Processo nº 01-PL-490 de 11
MS. 48
01.

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 04/01/12 às 17h
He RF

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃOOtavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479Folha nº 39 do
Processo 01-490/11
Heloísa Takahashi
Reg. 11123

folha de informação nº

em 21/11/2011 (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº 22 do Proc.
Nº 2011-0-230-605-3Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.311.4.00
SGM/ATLMarlene Pires Moraes
A.G.P.
CASE

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 490/ 2.011 MEMO A.T.L.: 618/2.011 VEREADOR: SENIVAL MOURA

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 26.129/1.989

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: R

DUARTE LOBO

CODLOG: 39373-8

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 26.129/1.989

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC EXPEDITO RODRIGUES ALVES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

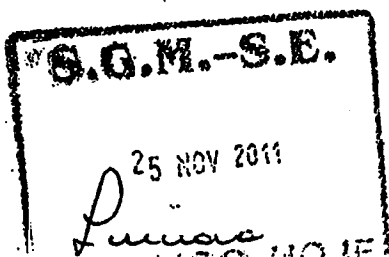
D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07. O LOCAL ASSINALADO EM FOLHAS Nº 13, É A RUA DUARTE LOBO.

21/11/2011

ARQ. URB. ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

08

2011-0.330.605-3

Cleonice P. de Oliveira Silva

RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

Folha nº 16 do anexo, fls. 48

do proc. nº 01-490 de 2011

ADELINA C. GATTI

Assistente Parlamentar

RF 109.405

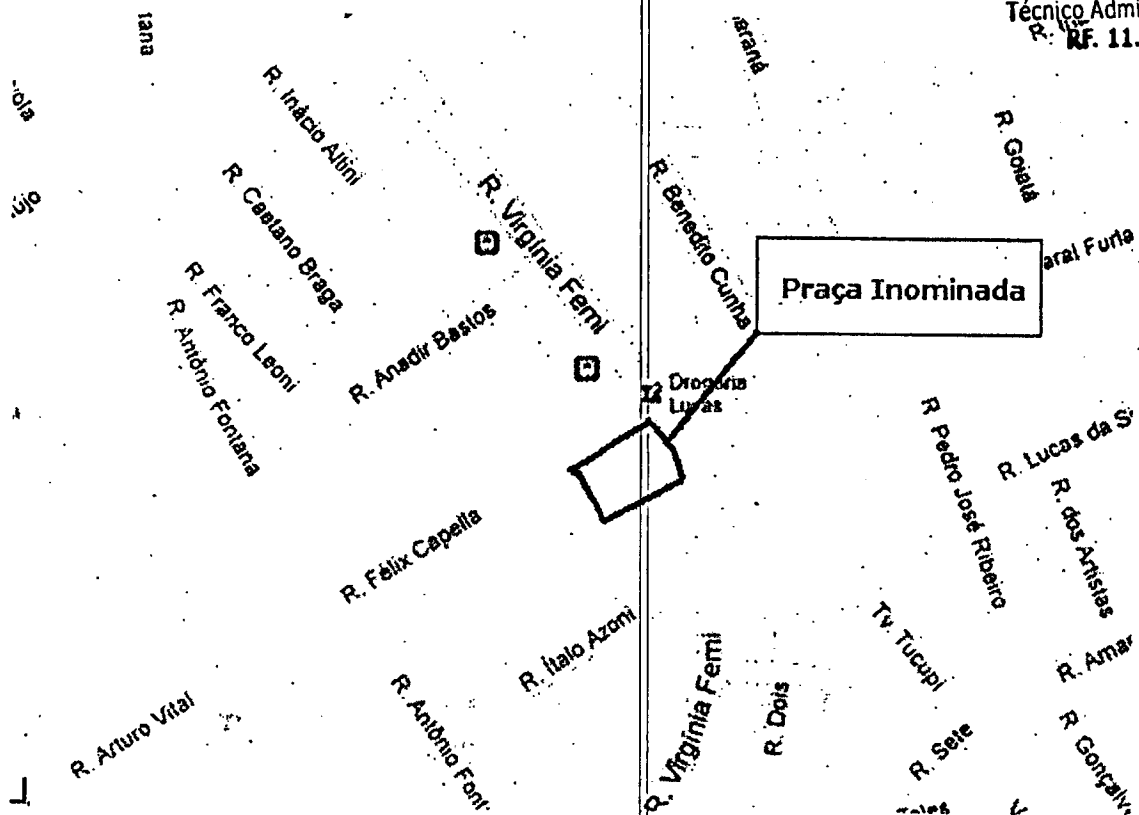
CROQUI

Praça Inominada situada entre as ruas Virginia Ferra e Duarte Lobo

Folha nº 40 do
Processo 01-490 de 11
Helo Hatai Takahashi
Reg. 11123

Folha nº 47 do Processo
01-490 de 11
CÓPIA

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
R. 11.479





CÓPIA

pl-14

[Handwritten signature]

Leticiana Santana do Campo da Campon
PREF. - TIMAP - 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 49 do Processo nº 01-PL-490 de 11
autuado em 09/09/2015 00:00:00.
Otávio de Carvalho Moraes
Técnico Administrativo
RF. 11 479

Folha nº 42 do
Processo 01-490/11
Helió Hiroaki Takahashi
Reg. 11123

folha de informação nº 26

do processo nº 2011 - 0.330.605 - 3 em 08/12/2011 (a)

Edvaldo M. Daniciano
Agente de Apoio
CASE

Ref: memorando nº 280/11 - ATL III

Interessado: vereador Senival Moura - PL 490/11.

Assunto: alteração de denominação de logradouro - nome proposto: praça Espedito Rodrigues Alves.

CÓPIA

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 03, conforme segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e o número de codlog é 39.373-8.

Item 3 - é bem público denominado Rua Duarte Lobo e essa denominação não constitui homonímia.

Item 4 - o nome proposto "Espedito Rodrigues Alves" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. O local indicado no croqui de folhas 08 deste, é o leito da Rua Duarte Lobo.

Item 6 - não.

Arqta Urbt Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

CASE G
09 DEZ 2011
60.14.20.COU

08/12/2011



Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 50 do Processo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 43 do
Processo 01-490/11
Hiroto Hidaki Takahashi
Rég. 11123

Folha de Informação nº 27

do processo nº 2011-0.330.605 -3

em 12/12/2011 (a).....

Roberto Prudente Junior
591.950.9/1
SEHAB-CASE

INTERESSADO: Vereador Senival Moura

ASSUNTO: Denominação de logradouro - PL nº 0490/11

INFORMAÇÃO: 354/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

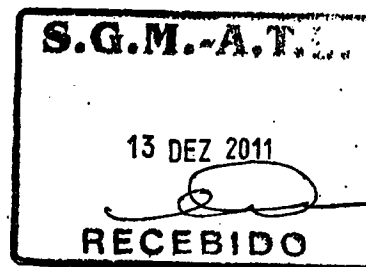
CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

12/12/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/rpj.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/01/12 AS 15:45h
POR [assinatura]
SAÍDA 3001 AS: 15:30 h ASS.: [assinatura]

[assinatura]
Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/12/12 AS 15:28h
POR [assinatura]
SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 10/01/2013
Nome _____
RF. _____ SGP-12

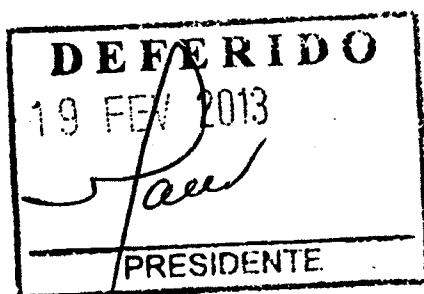
[assinatura]
Lillian Bueno Alba
RF 10.933



Câmara Municipal de São Paulo

atualizado em 20/09/2015 00:00:00.
Folha nº 57 do Processo nº 01-PL-490 de 11
et.

Otávio de Carvalho Moreira
Secretário Administrativo
RF. 11.479



Sr. Presidente,

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00043/2013

REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir.

Ver. Senival Moura

PL 334/2009, PL 337/2009, PL 519/2009, PL 697/2009, PL 746/2009, PL 150/2011, PL 490/2011, PL 569/2011, PL 614/2011, PL 137/2012, PL 281/2012, PL 390/2012, PL 421/2012, PL 444/2012, PL 503/2012, PL 504/2012, PR 11/2012.

Sala das Sessões, em

Ver. Alfreddinho
Líder da Bancada do PT

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

14/03/17

[Assinatura]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

108 094

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 07/03/2015

Arquivado novamente em 14/03/2017

Com 52 folhas.

[Assinatura]

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226